LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 27 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 36/2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 36/2010 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º É vedada ao Assessor Parlamentar a realização de tarefas que não tenham relação direta com a atividade parlamentar e que sejam de caráter particular do vereador, sob pena de dispensa dos serviços e consequente exoneração."

Art. 2º Fica criado o art. 27-A com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Todos os cargos que exigem níveis de escolaridade Técnico e Superior deverão possuir registro no conselho competente."

Art. 3º O item II do art. 29 da Lei Complementar nº 36/2010 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

Item	**Denominação do cargo**	**Nº de cargos**	**Tipo do cargo**	**Nível de escolaridade**	**Remuneração**	**Período**
I	...	...	...	...	...	...
II	...	...	...	...	...	...
III	Atendente do Legislativo	***02***	Efetivo	2º grau completo	1.321,79	Integral
IV	...	...	...	...	...	...

Art. 4º O item IV do art. 30 da Lei Complementar nº 36/2010 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

Item	Denominação do cargo	Nº de cargos	Tipo do cargo	Nível de escolaridade	Remuneração	Período
I	...	...	...	...	...	...
II	...	...	...	...	...	...
III	...	...	...	...	...	...
IV	Motorista Legislativo	***02***	Efetivo	2º grau completo	1.321,79	Integral
V	...	...	...	...	...	...
VI	...	...	...	...	...	...
VII	...	...	...	...	...	...

Art. 5º O item I do art. 34 da Lei Complementar nº 36/2010 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

Item	Denominação do cargo	Nº de cargos	Tipo do cargo	Nível de escolaridade	Remuneração	Período
I	Auditor do Legislativo	01	Efetivo	Superior em ***Ciências Contábeis***	2.455,16	Integral
II	...	...	...	...	...	...

Art. 6º Fica revogado o art. 43 da Lei Complementar nº 36/2010:

"Art. 43. O servidor ou empregado da Administração Pública Municipal que for colocado à disposição da Câmara, com ônus para o órgão de origem, fará jus, enquanto permanecer nessa condição, a adicional de produtividade parlamentar, nos termos que dispuser lei específica."

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de abril de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 33/2011, de autoria dos Vereadores: Moacir Ribeiro da Silva, José Gilmar Furtado, Rosimeire Ribeiro de Mendonça e Reginaldo Henrique dos Santos (Mesa Diretora).

PUBLICADO EM:
Jornal